



Ofício Circular nº. 197/2009 – DJ/CJRMB

Belém, 13 de outubro de 2009.

Assunto: **Alimentação do Sistema Nacional de Controle de Interceptações**
Destino: Magistrados com Competência Criminal

Senhores Magistrados,

Cumprimentando-os, informo que, em consulta ao Sistema Nacional de Controle de Interceptações, (CNJ), detectou-se a existência de Varas com pendências na alimentação do sistema durante o exercício corrente, conforme o detalhamento abaixo.

Tal realidade foi inclusive ressaltada no Ofício Circular nº. 020/CNJ/COR/2009, em anexo, que requisita providências urgentes por parte das Varas que não cadastraram as interceptações realizadas, nem preencheram o campo "Não há informações a prestar no mês em referência".

Portanto, considerando a Resolução nº. 59/2008 do CNJ, que estabeleceu a obrigatoriedade de alimentação do Sistema Nacional de Controle de Interceptações, bem como a vindoura inspeção *in loco* a ser realizada pelo CNJ no TJPA, durante o período de 19 a 22 de outubro de 2009:

DETERMINO seja realizada a alimentação de dados no Sistema Nacional de Controle de Interceptações referentes aos meses em pendência até o **PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 23/10/09**.

Cordialmente,

Eliana Rita Daher Abufaiad
Corregedora Geral da Região Metropolitana de Belém

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2009.6.008739-2

DATA: 14/10/2009

CLASSE: COMUNICADO

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE



Nacional de Justiça
Corregedoria

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
Ofício Circular nº 020/CNJ/COR/2009
PROTOCOLO

Brasília, 06 de outubro de 2009

NO. PROTOCOLO: 2009.6.008739-2

DATA: 14/10/2009

CLASSE: COMUNICADO

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,



Reporto-me ao ofício circular 012/CNJ/COR/2009 para reiterar que a alimentação do Cadastro Nacional de Interceptações Telefônicas no prazo e o preenchimento adequado deverão ser fiscalizados pela Corregedoria Estadual ou pela Corregedoria Geral da Justiça Federal.

Com efeito, é inadmissível que ainda se verifiquem pendências no sistema, mesmo diante da expedição do mencionado ofício em 12 de agosto de 2009.

Dessa forma, tal situação deverá ser regularizada no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a omissão, esta será objeto de análise específica por esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Cumprе salientar, por fim, que não será concedido prazo extra para que as referidas pendências sejam regularizadas.

Atenciosamente,

Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**
Corregedora-Geral de Justiça da Região Metropolitana do Estado do Pará